



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2010, DE 08/12/2010

"Dispõe sobre alterações e acréscimos nos dispositivos da Lei Complementar nº 066/2005 de 15 de setembro de 2005 e dá outras providências".

Dinalva Mourão, Prefeita Municipal de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º. A subseção VII, da Seção III da Lei Complementar nº 066/2005, de 15 de Setembro de 2005, passa a denominar-se: Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Art. 2º. O artigo 154, da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo no artigo os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º.

Art. 154 – Os servidores que trabalham em locais insalubres, ou condições insalubres, ou com risco de vida, respectivamente fazem jus a um adicional, sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§1º - A insalubridade e a periculosidade de que trata o caput deste artigo, serão caracterizadas e classificadas, segundo as normas do Ministério do Trabalho, através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho.

§2º - O Poder Executivo Municipal expedirá ato regulamentar quanto à implementação e concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

§3º - O servidor que fizer jus aos adicionais de que trata esta Lei, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§4º - O direito ao adicional de Insalubridade e de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 3º - O artigo 156 da Lei Complementar nº 066/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 156 – na concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações especificadas na legislação aplicável ao servidor público.

Art. 4º - Fica alterado o inciso VII, do artigo 142 da Lei Complementar nº 066, de 15 de setembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII – Adicional de Insalubridade e periculosidade
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de dezembro de 2010.

**Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS**